



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023

#### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO Nº16/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2023**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 10/03/2023**  
**HORÁRIO: 09h00min.**  
**LOCAL: <https://bnc.org.br/>**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. 033/2023, objetivando a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, Decreto Municipal nº. 623 de 05 de abril de 2010, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "BNC", constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br/>.

#### **I - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h30min do dia 27/02/2023 até as 08h30min do dia 10/03/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> a abertura das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** e o início da sessão de disputa de preços será às **09h00min do dia 10/03/2023**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### **II - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu, [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br).

#### **III - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no Edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

a) Com falência decretada ou concordata;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);

c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

### IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital será desconsiderado.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) marca do produto ofertado;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

### VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto”.

***“Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

### VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. “in verbis”:

*Art. 26. “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.*

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bnc.org.br/>.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;

c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 9.1.3) Qualificação técnica:

a - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Lei nº 5.991/73 (art. 21), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

b - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos produtos e cumprimento dos prazos contratuais;

c - Para os lotes 52, 53, 81, 103 e 104 deverá ser apresentado o registro dos produtos ou comprovação de sua isenção junto ao Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária, ou ainda, pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior (quando for o caso).

c.1 - O respectivo registro deverá ser apresentado exclusivamente, sob pena de desclassificação, através de cópia da página do produto, extraída através do acesso à página da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br>)

### 9.1.4) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo - Anexo).

b - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo).

c - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo).

d - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- e - Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso;
- f - Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo).

### 9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "d" do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**9.3 – A não apresentação de toda a documentação solicitada em Edital obrigará o município instaurar processo administrativo para apuração de conduta do participante, conforme dispõe o Acórdão TCU 2146/2022.**

### **X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:**

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2 - A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.6 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

14.3 - Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

14.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

14.5 - Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5.1 - Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.5.2 – O disposto no subitem 14.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

14.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

### XV - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1 - O objeto desta licitação será fornecido de acordo com o pedido do setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, montagem, seguros, manutenção, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução.

15.1.1 - A autorização de fornecimento será encaminhada por e-mail, podendo ser retirada diretamente na Prefeitura Municipal de Itanhandu, no Departamento de Compras e Licitações.

15.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue num prazo de até 07 (sete) dias corridos, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.

15.2.1 – Recebimento provisório: Será feito no ato da entrega pela quantidade de volumes entregues.

15.2.2 – Recebimento definitivo: Será feito até 03 dias úteis a partir do recebimento provisório.

15.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com as solicitações pelo setor de compras municipal;

15.4 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “in totum”.

15.5 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

### XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

16.3 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto.

### XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.2 – A descrição do item na respectiva Nota Fiscal deverá se assemelhar o máximo possível com a descrição do Edital.

17.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

17.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

17.5 - Dados para faturamento (será especificado na respectiva Ordem de Compra):

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.2.1 – advertência;

18.2.2 - multa: 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

18.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### XIX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

19.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

19.1.1 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

19.1.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

19.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.  
19.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

### XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.3 - A critério da Administração, o (s) objeto(s) da presente licitação poderá(ao) sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.5 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 16:00 horas, sito na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 304, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG, ou pelo telefone 35 3361-1450.

20.5.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itanhandu na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.9 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

20.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

20.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município ([www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)) o resultado da presente licitação.

21.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração Geral
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123/2006.
- Anexo V - Modelo de proposta
- Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços

**Itanhandu – MG, 24 de Fevereiro de 2023.**

**LUCIMARA DE FATIMA ALVARENGA**  
Pregoeira

**De acordo:**  
**JOÃO CIPRIANO DE ARAÚJO NETO**  
PROCURADOR GERAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Anexo I – Termo de Referência

#### 01 - Objeto:

A presente licitação visa a contratação de empresa(s) para fornecimento eventual e parcelado de materiais de consumo para o setor de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

#### 02 - Justificativa:

Materiais que serão utilizados nas Unidades de Saúde do Município, para atendimento aos munícipes, na Atenção Básica e Especializada.

#### 03 – Definições dos Produtos

| ITEM | QTDE  | UN  | DESCRIÇÃO   |
|------|-------|-----|---|
| 1    | 30    | PCT | ATADURA DE CREPE NÃO ESTÉRIL, 20 CM X 4,5 M, HIPOALERGÊNICA, 92% ALGODÃO CRU, 8% DE POLIAMIDA, COM MÍNIMO DE 13 FIOS COM ACABAMENTO PCT COM 12 UNIDADES |
| 2    | 1.000 | UND | ATADURA GESSADA RÁPIDA, 10 CM, C/ TECIDO 100% ALGODÃO EM GIRO INGLÊS, IMPREGNADO C/ GESSO COLOIDAL - UND  |
| 3    | 1.000 | UND | ATADURA GESSADA RÁPIDA, 15 CM, C/ TECIDO 100% ALGODÃO EM GIRO INGLÊS, IMPREGNADO C/ GESSO COLOIDAL - UND  |
| 4    | 1.200 | UND | ATADURA GESSADA RÁPIDA, 20 CM, C/ TECIDO 100% ALGODÃO EM GIRO INGLÊS, IMPREGNADO C/ GESSO COLOIDAL - UND  |
| 5    | 2.000 | UND | ATADURA GESSADA RÁPIDA, 6 CM, C/ TECIDO 100% ALGODÃO EM GIRO INGLÊS, IMPREGNADO C/ GESSO COLOIDAL - UND   |
| 6    | 2.800 | UND | ATADURA GESSADA RÁPIDA, 8 CM, C/ TECIDO 100% ALGODÃO EM GIRO INGLÊS, IMPREGNADO C/ GESSO COLOIDAL - UND   |
| 7    | 10    | PCT | CURATIVO COM ALGINATO DE CALCIO COM PRATA 10 X 10 CM – PCT COM 10 UND   |
| 8    | 100   | UND | CURATIVO COMPRESSA EMULSÃO DE PETROLATUM PLACA 7,6 X 7,6 CM - UND   |
| 9    | 10    | PCT | CURATIVO HIDROCOLOIDE COM ALGINATO 15 X 20 CM – PCT COM 10 UND  |
| 10   | 500   | PAR | LUVA LATEX N° 6,5, ESTERELIZADA, PAR  |
| 11   | 500   | PAR | LUVA LATEX N° 7,0, ESTERELIZADA, PAR  |
| 12   | 500   | PAR | LUVA LATEX N° 7,5, ESTERELIZADA, PAR  |
| 13   | 500   | PAR | LUVA LATEX N° 8,0, ESTERELIZADA, PAR  |
| 14   | 500   | PAR | LUVA LATEX N° 8,5, ESTERELIZADA, PAR  |
| 15   | 50    | CX  | PAPEL CREPADO PARA ESTERELIZAÇÃO 50 CM X 50 CM, CX C/ 500 UND   |
| 16   | 10    | PCT | SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO, 20 X 26 CM C/ 1000 UNIDADES   |
| 17   | 5     | PCT | SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO, 26 X 32 CM C/ 1000 UNIDADES   |
| 18   | 5     | PCT | SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO, 32 X 42 CM C/ 1000 UNIDADES   |
| 19   | 5     | PCT | SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO, 37 X 45 CM C/ 1000 UNIDADES   |
| 20   | 5     | PCT | SACOLAS PLÁSTICAS PEQUENAS, MEDIDAS 25 X 35 CM, COR BRANCA - PCT COM 1000 UN  |

#### 04 – Locais de Entrega dos Bens

4.1 - Os produtos serão entregues **parceladamente** sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado da Saúde, situado à Avenida Fernando Costa, 814 - Centro.

#### 05 – Prazos de Entrega





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo de 15 dias corridos.

5.2 – Os produtos só poderão ser executados mediante a apresentação da “Ordem de Compra” emitida pela Secretária de Saúde ou o servidor público designado pela própria secretária para autorizar o procedimento.

5.3 - O prazo de execução do contrato será de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preço.

---

### 06 – Dotações Orçamentárias e Fonte de Recursos

---

As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura, correrão por conta de dotações próprias do exercício vigente.

---

### 07 – Acompanhamento da execução do fornecimento

---

7.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8666/93.

7.2 – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93

7.3 – A contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.4 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

7.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.6 – O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7 – Ficam designados para acompanhamento e execução do fornecimento, os servidores:

| Nome completo               | Cargo                  | Telefone     | Email                                   |
|-----------------------------|------------------------|--------------|---|
| Aline do Nascimento e Silva | Secretária M. de Saúde | (35)33611450 | saude@itanhandu.ng.gov.br               |
| Sônia Graça Guida           | Auxiliar Adm           | (35)33611450 | administrativosaude@itanhandu.ng.gov.br |

---

### 08 – Da forma de julgamento

---

8.1- Esta licitação será julgada e adjudicada à empresa que ofertar o **Menor Preço por Item**.

---

### 09 – Das restrições

---

9.1 - Atadura de crepe e Atadura gessada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.1 - Após análise técnica das ataduras de crepe constatou-se que as marcas ORTHOCREM, UNITEX, MB TEXTIL, COLORMED e EUROPA não atendem ao solicitado em Edital, pois não são 100% algodão em sua composição.

9.1.2 – O mesmo acontece com as ataduras gessadas, as marcas POLARFIX e ORTOFEN/ORTOFLEX não atendem ao solicitado em Edital, pois não são confeccionadas em 100% algodão em giro inglês, impregnado c/ gesso coloidal.

---

### **10– Justificativa de Não Exclusividade para ME e EPP**

---

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

**Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.**

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO II

Processo nº 033/2023-Pregão Eletrônico nº. 16/2023

#### MINUTA DE CONTRATO – N° XXX/2023

#### AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 033/2023 – Modalidade Pregão Presencial N.º 16/2023 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, bairro \*\*\*\*\* no município de \*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado neste ato pelo \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, no centro de \*\*\*\*\*, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 033/2023: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 16/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após a emissão da Ordem de Compra (OC) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar o fornecimento no prazo máximo de 15 (vinte) dias corridos após a formalização do pedido, com data e local previamente estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | \$ UNITÁRIO | \$ TOTAL |
|------|-----------|-------|-------------|----------|
|------|-----------|-------|-------------|----------|

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução do contrato será até xx de xxxxxxx de 202x, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – Os produtos serão entregues **parceladamente**, sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Os produtos só poderão ser entregues mediante a emissão da “Ordem de Compra” emitida pelo Setor de Compras Municipal.

5.3 – A licitante deverá ter sempre a quantidade necessária solicitada pela Secretária de Saúde, disponível para pronta entrega de acordo com a Ordem de Compra.

5.4– Considerar-se-á cumprida a Ordem de Fornecimento quando o produto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, decorrentes do fornecimento.

5.6– Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.7 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA-**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-**As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**

9.1.1 – Fiscalizar a o fornecimento e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas.

9.1.2 – Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada no fornecimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos produtos especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
- 9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente ao fornecimento;
- 9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
- 9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### 9.2 – As obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 – Executar o fornecimento de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos produtos/equipamentos, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução do fornecimento;
- 9.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 9.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
- 9.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 9.1.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### CLÁUSULA DÉCIMA: Servidores para acompanhamento do fornecimento:

| Nome completo               | Cargo                  | Telefone     | Email                                   |
|-----------------------------|------------------------|--------------|---|
| Aline do Nascimento e Silva | Secretária M. de Saúde | (35)33611450 | saude@itanhandu.ng.gov.br               |
| Sônia Graça Guida           | Auxiliar Adm II        | (35)33611450 | Administrativosaude@itanhandu.ng.gov.br |

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar a entrega do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.***

*Itanhandu, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

.....

.....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

### DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ( )





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 16/2023 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

**D) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**

E) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

F) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

G) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Processo nº 033/2023**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG e CPF do responsável

### Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.**

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 135/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

### ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2023**

A empresa .....propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os produtos conforme abaixo discriminados; concordando que os mesmos serão entregues conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato caso ser considerada vencedora

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

| ITEM | QTDE | PRODUTO | MARCA | \$ UNITÁRIO | \$ TOTAL |
|------|------|---------|-------|-------------|----------|
|      |      |         |       |             |          |

**VALOR TOTAL: (POR EXTENSO)**

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

local, de de2023

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO IX

#### Minuta de Ata de Registro de Preços N° ...../2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023**

**Validade: 01 ano.**

Aos ..... dias do mês ..... de 2023, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 033/2023**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG .

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, neste ato Representada por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:-** Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 267/2006 e Decreto n° 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**RESOLVE** registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 033/2023: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 16/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

I – Resultado:

| Item | Qtde. | Un | Descrição | Marca/Modelo | Vr. Unitário | Vr. total |
|------|-------|----|-----------|--------------|--------------|-----------|
|      |       |    |           |              |              |           |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL:

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 033/2023.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 16/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada entrega, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 16/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1 -O fornecimento dos produtos desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão fornecidos de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.

7.4 – Os produtos entregues ficam sujeitos à averiguação e, caso necessite, à reparação, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: em até **15 (QUINZE) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 –Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 – Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 -A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 -O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento(AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### 08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 09 - Das Penalidades

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 10 - Dos Reajustamentos de Preços

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, subitem 2.1, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 16/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada entrega dos produtos serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### 12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1** - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2.1** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 - Da Autorização para o Fornecimento

**13.1** - A entrega dos produtos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo setor de compras municipal.

### 14 - Das obrigações

**14.1** - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2** - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

**14.3** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4** - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**14.5** - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.6** - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**14.7** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.8** – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.9** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 15 - Das Disposições Finais

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 16/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

COMPROMISSÁRIA  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---

COMPROMITENTE  
Representante  
**Empresa**